



PROCESSO ADMINISTRATIVO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Sol da América, 347, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Rudinei Bridi**, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços para planejamento, organização e execução de programação artístico-cultural e literária destinada à realização da Feira Municipal do Livro – Edição 2026, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2026, no Município de Vista Alegre/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação, quando se tratar de contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, de reconhecida reputação ética e profissional, cuja finalidade estatutária é apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Destaca-se que o Serviço Social do Comércio – SESC consiste em entidade privada sem fins lucrativos, de reconhecida atuação institucional nas áreas de educação e cultura, sendo as atividades objeto da contratação compatíveis com suas finalidades institucionais. A programação a ser executada compreende ações artístico-culturais e literárias, voltadas ao incentivo à leitura, à formação cultural e ao desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas para os estudantes e a comunidade, evidenciando a pertinência entre o objeto pretendido e a atuação institucional da entidade.

Portanto, a contratação do **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, é a mais adequada para o Município de Vista Alegre/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação é necessária para viabilizar a realização da Feira Municipal do Livro – Edição 2026, assegurando a execução de programação artístico-cultural e literária destinada aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, professores, comunidade escolar e público em geral. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não dispõe, em sua estrutura própria, de todos os profissionais, artistas, grupos culturais, recursos técnicos e estrutura especializada necessários à execução integrada das atividades previstas para o evento. A realização da Feira do Livro busca promover o acesso à literatura e às manifestações culturais, incentivar a formação leitora, estimular a criatividade, a expressão artística e o protagonismo dos estudantes, bem como proporcionar atividades educativas e culturais adequadas às diferentes faixas etárias. A programação será desenvolvida nos turnos da manhã e da tarde, contemplando atividades literárias, apresentações artísticas, contação de histórias, espetáculo teatral, atividades lúdicas, bate-papos, sarau, circuito cultural, visitação aos estandes de livros e apreciação dos trabalhos desenvolvidos pelas escolas municipais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a adequada organização e execução das atividades programadas, contribuindo para o cumprimento das ações educacionais e culturais do Município e para a oferta de uma experiência significativa de aprendizagem, leitura e integração à comunidade.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA: A contratação será realizada com o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, considerando a compatibilidade dos serviços ofertados com o objeto pretendido e com a programação artístico-cultural e literária da Feira Municipal do Livro – Edição 2026.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade e conformidade com o objeto contratado;
- c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



- e) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato em razão de descumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, quando cabíveis;
- h) Disponibilizar local adequado para realização do evento, com estrutura física e condições necessárias à realização das atividades, responsabilizando-se pelos custos diretamente relacionados à sua utilização, incluindo manutenção, limpeza, energia elétrica, sonorização e infraestrutura;
- i) Organizar o transporte e o cronograma de chegada e participação das turmas das escolas municipais e estaduais no evento;
- j) Disponibilizar e garantir os protocolos de segurança e logística necessários à realização do evento, conforme as normas e disposições vigentes;
- k) Realizar a divulgação do evento nos meios de comunicação disponíveis, indicando o Sistema Fecomércio-RS/Sesc/Senac como apoiador cultural do evento;
- l) Efetuar o pagamento à Contratada, no valor e nas condições estabelecidas no contrato, mediante o recebimento e ateste da respectiva nota fiscal.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seu pessoal envolvido na execução do contrato e pela adequada condução das atividades junto ao público participante, observando a legislação aplicável;
- b) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, vier a causar à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- c) Assegurar a qualidade e a adequada execução dos serviços, observando as características e a programação estabelecida para o evento;
- d) Responder por eventuais falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua correção;
- e) Comunicar à Administração qualquer situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- f) Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- g) Arcar com os encargos e demais custos decorrentes da execução dos serviços que lhe forem atribuídos, inclusive aqueles relacionados aos profissionais, artistas, atrações e despesas administrativas sob sua responsabilidade;
- h) Planejar, organizar e executar, em conjunto com o Município e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a programação da Feira Municipal do Livro – Edição 2026;
- i) Contratar e efetuar o pagamento dos cachês artísticos e das atrações previstas na programação, bem como arcar com os respectivos custos e despesas administrativas;
- j) Designar colaborador ou equipe para acompanhar presencialmente o evento e prestar suporte durante a execução da programação;
- k) Auxiliar na divulgação do evento por meio de seus canais institucionais;
- l) Executar as atividades previstas na programação da Feira Municipal do Livro – Edição 2026, observando os horários, atrações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- m) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo quando expressamente admitido no instrumento contratual e na legislação aplicável;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



- n) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no contrato e nos demais documentos que o integram;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante acerca da execução dos serviços;
- p) Manter atualizados seus dados de contato junto à Contratante durante a vigência contratual.

8. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.
- c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.
- d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10



8.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- b) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais ou implicará em aceitação do objeto contratado.
- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) A contratada deverá informar os dados bancários para fins de pagamento.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) Os serviços deverão ser executados no dia 07 de outubro de 2026, no Salão Paroquial da Paróquia Santuário do Sagrado Coração de Jesus, Centro, Vista Alegre/RS, nos turnos da manhã e da tarde, conforme programação da Feira Municipal do Livro – Edição 2026.
- b) **Turno da manhã – Anos Finais (5º ao 9º Ano):** a programação terá como foco a linguagem urbana, as conexões literárias e o protagonismo juvenil, compreendendo:
 - **08h30 – Abertura Oficial e Protocolo:** condução dos Vivandeiros da Alegria, com aquecimento lúdico, leitura de protocolo, fala das autoridades e homenagem à patronesse Alzira Dolores Otobele;
 - **09h15 – Atração Principal: Intervenção com bate-papo e Sarau:** condução por Gabito, com a intervenção “Entre Mariana e Morena”, incluindo dinâmica de reconstrução, junto ao público, da trajetória das duas mulheres, abordando seus medos, segredos, a vivacidade de suas ações e o apego às suas raízes ancestrais;
 - **10h00 – Bate-papo e Sarau:** participação dos Vivandeiros da Alegria, Gabito e alunos, promovendo conexão entre literatura, diálogos e memórias afetivas;
 - **10h30 – Circuito Cultural Juvenil:** visitação aos estandes de livros, sessão de autógrafos, bate-papo e apreciação dos trabalhos das escolas do Município;
 - **11h15 – Encerramento Oficial:** condução dos Vivandeiros da Alegria e Gabito, em uma grande celebração final.
- c) **Turno da tarde – Educação Infantil e Anos Iniciais (Pré ao 3º Ano):** a programação terá como foco o encantamento, a ludicidade e a imersão no Hotel Majestic, compreendendo:
 - **13h30 – Reabertura dos Trabalhos:** condução dos Vivandeiros da Alegria, com aquecimento lúdico, fala das autoridades e homenagem à patronesse Alzira Dolores Otobele;
 - **14h00 – Contação de Histórias com Reencontro:** atividade em que as crianças reencontrarão o artista que deu o pontapé inicial dos livros em agosto, na RecreArte e Pré-Feira do Livro;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- **14h30 – Espetáculo Teatral Infantil:** apresentação dos Vivandeiros da Alegria no espetáculo “Detetives do Hotel Majestic”, em homenagem aos 120 anos de Quintana para os pequenos;
- **15h40 – Circuito Cultural e Brincadeiras:** visita aos estandes de livros, sessão de autógrafos, bate-papo e apreciação dos trabalhos das escolas do Município;
- **16h30 – Encerramento Oficial:** condução dos Vivandeiros da Alegria e de todos os presentes, em uma grande celebração final.

d) A execução deverá observar os horários, atividades, público-alvo e demais condições estabelecidas na programação da Feira Municipal do Livro – Edição 2026.

e) Deverá ser assegurada a adequada condução das atividades artístico-culturais e literárias, de modo a atender às diferentes faixas etárias e aos objetivos pedagógicos e culturais do evento.

f) A execução deverá ocorrer de forma integrada com a organização do Município, observando as condições de infraestrutura, logística, segurança e demais responsabilidades atribuídas à Administração para a realização do evento.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, atraso na execução, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, devidamente justificados, a execução será suspensa pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas nos autos do processo administrativo;

c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a sua comprovação;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de execução, especialmente quanto aos prazos, local de execução, forma de acompanhamento e critérios de fiscalização;

f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, especialmente quanto à execução dos serviços, prazos, qualidade e conformidade com o objeto contratado;

h) O fiscal do contrato deverá atestar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações, condições e parâmetros estabelecidos, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis;

i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, adequação e conformidade da apresentação realizada;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



j) A contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas na execução dos serviços, quando verificadas desconformidades com o objeto contratado, sem ônus adicional ao Município.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços para planejamento, organização e execução de programação artístico-cultural e literária destinada à realização da Feira Municipal do Livro – Edição 2026, a ser realizada em 07 de outubro de 2026, no Município de Vista Alegre/RS.	Srv.	01	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual, considerando a natureza pontual da contratação e a execução do objeto em data previamente definida.

b) Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerá da comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que caracterizem as hipóteses legais para sua concessão.

14. SANÇÕES:

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste instrumento as seguintes sanções:

- a) advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A aplicação da sanção de multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. A aplicação de multa de mora, quando prevista e caracterizado atraso injustificado na execução do contrato, observará as condições estabelecidas neste instrumento e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da extinção do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste ou de outros contratos, observada a legislação aplicável.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
92	3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001.0500	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS** e o **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** inscrito no CNPJ nº 03.575.238/0001-33.

Vista Alegre/RS, 23 de setembro de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br